
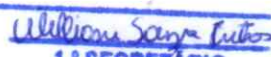




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Os Vereadores que, adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

SESSAO ORDINARIA N.º 516 /2023
1.ª VOTAÇÃO (X) 2.ª (X) VOTAÇÃO
APROVADO EM 16/11/2023
VOTOS: FAVORÁVEIS 8
CONTRA 0
OBS.:

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 26 /2023

Cria Políticas Municipais de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Santana do São Francisco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Santana do São Francisco.


Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I - Atendimento multidisciplinar;
- II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - A disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;
- IV - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e aos seus familiares;
- V - O estímulo à inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho;
- VI - O custeio dos medicamentos para pessoas portadoras de fibromialgia;

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º - A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.


13/11/2023



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

§ 1º O Município de Santana do São Francisco/SE deverá emitir a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia.

§ 2º - O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que a pessoa com fibromialgia obtenha a carteira de identificação.

§ 3º - A carteira de que trata o § 1º garante a seu titular atendimento prioritário em toda a circunscrição de Santana do São Francisco/SE.

Ar. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do São Francisco/SE 13 de novembro de 2023.


MANOEL SANTOS PEREIRA JUNIOR

Vereador


TAMA MONTEIRO MELO HONORATO.

Vereadora



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por iniciativa instituir Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de João Pessoa.

Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

A fibromialgia é caracterizada pela dor crônica difusa nos músculos e articulações do corpo e acontece de forma espontânea, sem motivo aparente. Pessoas com fibromialgia têm maior tendência à depressão.

A iniciativa visa atender a demanda da população **Santanense** que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela.

A maior sensibilidade aos estímulos dolorosos faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha "Fibromialgia - Cartilha para pacientes", editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e repetitivas, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração. Está associada a alterações emocionais, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Também não há cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina Lin Tchie Yeng, médica fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro. Os analgésicos e anti-inflamatórios podem ter uso restrito. Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

Em que pesem as severas restrições impostas à qualidade de vida dos pacientes, a doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 59, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000.

Ademais, o Projeto de Lei, em comento, garante aos portadores de fibromialgia acesso ao atendimento prioritário em órgãos e empresas públicas, em concessionárias de serviços públicos e em estabelecimentos privados. Aplica-se também aos comércios que recebem pagamento de contas.

Diante do exposto e da importância do tema aqui tratado, conclamo os Nobres Parlamentares a aprovarem a presente Lei.

Santana do São Francisco/SE, 13 de novembro de 2023.

Manoel Santos Pereira Júnior
MANOEL SANTOS PEREIRA JUNIOR

Vereador

Tama Monteiro Melo Honorato
TAMA MONTEIRO MELO HONORATO.

Vereadora

**SunVote**

Changsha SunVote Limited
Tel.: +86-731-85123999
E-mail: sales@sunvote.com.cn

Nº de Anexo:**Resolução número “ PROJETO DE LEI Nº 26/2023 1ª VOTAÇÃO” Aprovado com os seguintes resultados: Sim 8, Não 0, Abstenção 0.**

Resolution Aprovado em modo aberto, por maioria ordinária...

Data e hora da votação: 16/11/2023 10:07:15

Detalhes da votação

Sim	
1.	<i>Herminio Marques Barreto</i>
2.	<i>Williane Souza Freitas</i>
3.	<i>Jânisson Felix dos Santos</i>
4.	<i>Tama Monteiro Melo Honorato</i>
5.	<i>Manoel Santos Pereira Júnior</i>
6.	<i>Jadson Machado do Sacramento</i>
7.	<i>Jose de Jesus Leite</i>
8.	<i>Van Carlos Inocencio da Silva</i>

Abstenção	
	<i>LACKING</i>

Não	
	<i>LACKING</i>

Vereadores que estavam presentes, mas não votaram	
1.	<i>Valdson da Silva Costa</i>

O Sistema era operador por Anselmo Freitas Paixão Junior.

Gerado a partir do Sistema de votação SunVote EVS APP



SunVote

Changsha SunVote Limited
Tel.: +86-731-85123999
E-mail: sales@sunvote.com.cn

Nº de Anexo:

Resolução número “ PROJETO DE LEI Nº 26/2023 2ª VOTAÇÃO” Aprovado com os seguintes resultados: Sim 8, Não 0, Abstenção 0.

Resolution Aprovado em modo aberto, por maioria ordinária...

Data e hora da votação: 16/11/2023 11:25:43

Detalhes da votação

Sim	
1.	<i>Herminio Marques Barreto</i>
2.	<i>Williane Souza Freitas</i>
3.	<i>Jânisson Felix dos Santos</i>
4.	<i>Tama Monteiro Melo Honorato</i>
5.	<i>Manoel Santos Pereira Júnior</i>
6.	<i>Jadson Machado do Sacramento</i>
7.	<i>Jose de Jesus Leite</i>
8.	<i>Van Carlos Inocencio da Silva</i>

Abstenção	
	<i>LACKING</i>

Não	
	<i>LACKING</i>

Vereadores que estavam presentes, ,mas não votaram	
1.	<i>Valdson da Silva Costa</i>

O Sistema era operador por *Anselmo Freitas Paixão Junior*.

Gerado a partir do Sistema de votação SunVote EVS APP